

Portaria nº 92 de 17 de janeiro de 2023

Dispõe sobre Transferência e dispensa e designação de Oficiais do CBMRO.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204 de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, *por necessidade do serviço*, **sem ônus** para o Governo do Estado de Rondônia, conforme quadro abaixo, os seguintes militares:

ORD.	POSTO	RE	NOME	ORIGEM	DESTINO	A CONTAR DE
1.	CEL BM	0332-5	TADEU SANCHEZ PINHEIRO	Coordenadoria de Pessoal - CP	Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC	01.02.2023
2.	TCEL BM	0555-5	SUED SANTOS ROCHA DE SOUZA	Coordenadoria de Pessoal - CP	Comando Operacional de Bombeiros - COB I	17.01.2023

Art. 2º Dispensar de suas funções, conforme quadro abaixo, os seguintes militares:

ORD.	POSTO	RE	NOME	FUNÇÃO	A CONTAR DE
1.	TCEL BM	0710-1	JAIME FERNANDES DA SILVA	Coordenador da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC	01.02.2023
2.	TCEL BM	0708-1	ARTUR LUIZ SANTOS DE SOUZA	Comandante do Comando Operacional de Bombeiros - COB I	17.01.2023

Art. 3º Designar para o exercício de função, conforme quadro abaixo, os seguintes militares:

ORD.	POSTO	RE	NOME	FUNÇÃO	A CONTAR DE
1.	CEL BM	0332-5	TADEU SANCHEZ PINHEIRO	Coordenador da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC	01.02.2023
2.	TCEL BM	0555-5	SUED SANTOS ROCHA DE SOUZA	Comandante do Comando Operacional de Bombeiros - COB I	17.01.2023

Art. 4º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema.

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - **CEL BM**
Comandante-Geral do CBMRO

Protocolo 0035171763

POLÍCIA CIVIL - PC

Portaria nº 66 de 17 de janeiro de 2023

Determinar, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia - PCRO, a obrigatoriedade de cadastramento de todos os servidores policiais nos ambientes de Treinamento e Produção do Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos - SINESP PPE, e dá outras providências.

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, SAMIRFOUAD ABOUD, no uso de suas atribuições conferidas na legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO a discricionariedade que é conferida por lei ao Administrador para gerir a coisa pública e buscar a melhor providência, visando sempre o interesse público, com predominância sobre o individual;

CONSIDERANDO a necessidade dos cadastros dos servidores para regular capacitação - ambiente de Treinamento - e posteriormente para regular uso do Sistema SINESP PPE no âmbito da PCRO;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, em todas as unidades operacionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia, a obrigatoriedade dos cadastros nos ambientes de treinamento (utilizado para a capacitação no uso da ferramenta) de produção (utilizado para o efetivo registro de ocorrências e tramitação dos feitos) do SINESP/PPE, a fim de que todos os servidores policiais estejam em plenas condições de serem capacitados e, por fim, efetivamente operarem o sistema quando da regular implantação.

Art. 2º O cadastramento no ambiente de TREINAMENTO do SINESP/PPE deve ser realizado a partir do endereço eletrônico <https://treinappe.serpro.gov.br>, com informações fictícias, conforme descrito no "MANUAL DE CADASTRO SINESP PPE TREINAMENTO" (ANEXO I (0035170643)).

Parágrafo único. Finalizado o cadastramento no ambiente de treinamento, o servidor deverá solicitar a respectiva ASSINATURA ELETRÔNICA, conforme instruções do "MANUAL SINESP SEGURANÇA - MÓDULO DE ASSINATURA ELETRÔNICA" (ANEXO II (0035170766))

Art. 3º. O cadastramento do ambiente de PRODUÇÃO do SINESP/PPE deve ser realizado no endereço eletrônico <https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf>, conforme instruções do "MANUAL PRÉ-CADASTRO DO SINESP" (ANEXO III (0035170822)).

§1º No cadastro do ambiente de produção, caso o servidor já possua uma conta ativa junto ao GOV.BR, não será necessário um novo cadastro, devendo utilizar os dados da respectiva conta já ativa. Por outro lado, se o servidor não possuir conta ativa junto ao GOV.BR, o servidor deve criar sua conta preenchendo todos os campos, inclusive respondendo às perguntas de segurança, com os seus verdadeiros dados.

§2º Ainda no ambiente de produção do SINESP/PPE, acaso o servidor já possua uma conta ativa SINESP não será necessário novo cadastro, bastando apenas atualizar os dados e proceder a solicitação de acesso ao "Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos", baixando o formulário, e coletando a assinatura de seu superior imediato. Na hipótese de o servidor não possuir cadastro no ambiente SINESP, deverá preencher todos os campos, com o máximo de informações disponíveis, inclusive aqueles não obrigatórios, anexando arquivos dos documentos solicitados.

Art.3º O cadastramento em ambos os ambientes do sistema é condição *sine qua non* para o regular exercício da atividade policial.

Art. 4º Caberá aos (às) Diretores(as) de Departamento garantirem o devido cumprimento desta Portaria por parte de servidores submetidos a sua gestão imediata, principalmente o disposto no artigo anterior.

Art. 5º O não atendimento do disposto nesta portaria, pode ensejar, representação perante o órgão correccional, por descumprimento de dever.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para que todos os servidores façam seu cadastramento no ambiente de treinamento.

Art. 7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABOUD

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia

Protocolo 0035170341

Portaria de férias nº 550 de 18 de janeiro de 2023.

O(A) Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Decreto de 08 de janeiro de 2019 de 08/01/2019, publicada no DOE n. Edição 008 , de 14/01/2019.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **RUTH MEIRE DE FREITAS SILVA SOUZA**, DATILOSCOPISTA POLICIAL, matrícula 300021718, pertencente ao quadro de servidores de Polícia Civil, do(s) período(s) de **(02/05/2023 a 11/05/2023) e (12/05/2023 a 21/05/2023 - Período referente ao Abono Pecuniário) e (21/08/2023 a 30/08/2023)**, referente ao exercício de **2023**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(04/06/2023 a 13/06/2023 - Período referente ao Abono Pecuniário) e (14/06/2023 a 23/06/2023) e (26/06/2023 a 05/07/2023)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 18/01/2023.